LEI Nº 782, DE 20 DE JUNHO DE 1.972

CONCEDE INDULTO DE MULTA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, por tributos não pagos no corrente exercício e exercícios anteriores, será concedido para pagamento dos mesmos, com o indulto total de multas, o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de junho de 1.972.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO